



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 475/2013**

Processo Administrativo N.º 26.738/2013 – Inexigibilidade

**Contrato nº 475/2013**

Processo Administrativo n.º 26.738/2013– Inexigibilidade, art. 25, inciso III, LF nº 8.666/93

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **PEDRO EDUARDO MULOTTO EVENTOS - ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS PARA A FESTA DE SANTANA DE BOTUCATU

Dotação Orçamentária: Ficha 164

Valor: R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG/SP nº. 19.683.026, e do CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PEDRO EDUARDO MULOTTO EVENTOS ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.636.404/0001-15, sediada nesta cidade de Botucatu/SP, na Rua Major Matheus, nº 262, Vila dos Lavradores, neste ato por seu representante legal “in fine” assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº. 26.738/2013–inexigibilidade licitatória, Inciso III, do artigo 25, da LF nº 8.666/93, bem como pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

- 1.1– A **CONTRATADA** fará a apresentação dos shows da “Banda Pater e Dalvimar Galo”, da Dupla “Rony & Rangel” e da banda “ABR3”, nos dias 26, 27 e 28 de julho, respectivamente, no Largo da Catedral, nas comemorações da Festa de Santana, sendo que ficará responsável pela montagem de toda estrutura, sendo: 01 Palco 12x08 com um camarim; 01 telão para a lateral do palco; som e iluminação para apresentação dos shows, fechamento do palco; traslado, estadia e alimentação completa para todo elenco envolvido, tudo consoante proposta de fls. 04, do Processo Administrativo nº 26.738/2013, que passam a fazer parte integrante da presente avença.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

- 2.1 – As apresentações dar-se-ão nos dias 26, 27 e 28 de julho de 2013, sob pena da ocorrência de caso fortuito ou força maior, quando então, outra data e horário serão em comum acordo determinados pelas partes contratantes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

- 3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), sendo que o pagamento se dará somente após o término das apresentações, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PAGAMENTOS**

- 4.1 - O pagamento dar-se- em até 05 dias, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria requisitante, na contabilidade do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

- 5.1 – A **CONTRATADA** deverá prestar ao **CONTRATANTE** os serviços nos moldes e de acordo com os prazos e horários acima descritos.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 6.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – PM BOTUCATU - 02.05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 02.05.02 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – 3390399900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 164.

**CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 475/2013**

Processo Administrativo N.º 26.738/2013 – Inexigibilidade

- 7.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 02 (dois) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

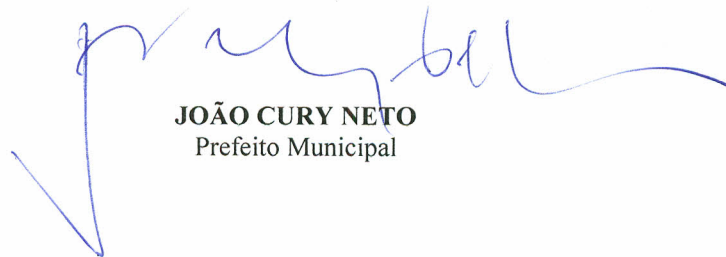
- 8.1 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 8.2 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

- 9.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Botucatu-SP, como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

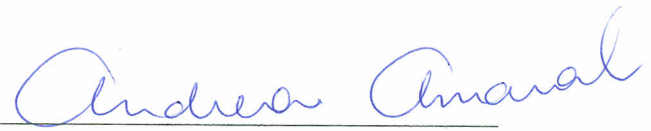
Botucatu, \_\_\_\_\_ de **22 JUL 2013** \_\_\_\_\_ de 2013.

  
**JOÃO CURY NETO**  
Prefeito Municipal

  
**PEDRO EDUARDO MULLOTTO EVENTOS - ME**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.   
**Fábio Alexandre Rodrigues Santos**  
Chefe do Setor de Contratos  
R.1. 3.128-3

2ª.   
**Andrea Cristina Panhim Amaral**  
Diretora do Departamento  
de Compras e Licitações  
R.1. 2.320-5